



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO  
PODER LEGISLATIVO-2017**

Na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno do Município de Guaporé vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso I, letra “b” da Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2284/2001 e reestruturado pela Lei nº 3133/2011, sendo regulamentado pelos Decreto nº 3244/2001 e 4584/2011, tendo sido designados seus membros pela Portarias nº 303/2001 e Portaria nº 1032/2013.

2. O Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram emitidos diversos Pareceres e enviados ao Poder Legislativo, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: Parecer sobre a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo, que em função de ser o primeiro ano da legislatura a correção deveria levar em conta a variação dos índices inflacionários ocorridos no período da entrada em vigor da Lei 1º de janeiro de 2017 até a data de concessão no mês de março de 2017.

Realizar maior controle na concessão de diárias aos vereadores e assessores parlamentares, principalmente no que se refere ao objetivo do deslocamento com o fim de propiciar maior transparência aos gastos do Poder Legislativo

O Controle Interno sugeriu a nova Mesa Diretora da Casa Legislativa a continuação da disponibilização dos áudios das sessões do Poder legislativo como forma de aumento do nível de transparência. À vista de tais recomendações, o Chefe do Poder Legislativo adotou as seguintes providências para correção de atos e procedimentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

- Determinou a limitação do número de diárias para cada Vereador e assessores legislativos;
- *Determinou a continuação da disponibilização dos áudios das sessões na página eletrônica do Poder Legislativo no endereço [www.camaraguapore.com.br](http://www.camaraguapore.com.br).*
- *As alterações propostas pelo Controle Interno e acatadas pelo Poder Legislativo propiciaram o aumento do nível de transparência.*

**3.** Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, ainda não foram atingida. No entanto, há disposição da Mesa diretora da Câmara para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

**4.** Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

**5.** No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2017, são dignas de registro as seguintes informações:

**5.1 Restos a Pagar:**

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 21/2011 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017, revela que o total de empenhos emitidos foram todos liquidados e pagos durante o exercício de 2017, sendo assim não foram inscritos valores em restos a pagar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

**5.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)**

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ <b>69.364.628,54</b>
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ <b>1.030.026,66</b> = 1,48% S/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 3.745.689,94 = 5,40% S/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 3.953.783,83 = 5,7% S/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 4.161.877,71 = 6,00% S/RCL

**5.3 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)**

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ <b>53.468.368,39</b>
População do Município	24.000 habitantes
Limite legal para gastos totais ( 7%)	R\$ 3.742.785,79
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.329.329,78
<b>Percentual Utilizado</b>	<b>2,49%</b>

**5.4 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

Limite Legal para gastos totais	R\$ 2.619.950,05
Limite para Folha de Pagamentos	= 70%
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 1.129.645,31
<b>Percentual Utilizado</b>	<b>30,18%</b>

**6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

**c)** Houve correção quanto à classificação econômica da despesa

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

**f)** Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

**g)** o Poder Legislativo não mantém materiais estocados em almoxarifado;

**i)** Os inventários dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.

**j)** No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

**l)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

## **7. Repasses Financeiros do Poder Executivo X Aplicação dos Recursos Recebidos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros do Poder Legislativo, verificamos que no exercício findo foram recebidos recursos financeiros do Poder Executivo e aplicados nas despesas do Poder Legislativo os recursos financeiros demonstrados no quadro abaixo.

<b>Saldo anterior do ativo disponível ( Caixa e Bancos)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(+)Transferências do Poder Executivo	R\$ 1.425.266,24
(+)Rendimento de Aplicações Financeiras	R\$ 7.624,34
(-) Despesa Orçamentária realizada	R\$ 1.432.890,58
(-) Valor Devolvido ao Poder Executivo	0,00
<b>(=)Saldo disponível em 31/12/2017 (caixa e bancos)</b>	<b>R\$ 551,14</b>

**8 Exame da execução da folha de pagamento:**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, o Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é processada pelo Departamento de Pessoal do Poder Executivo;

b) O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo é constituído por 01 servidor efetivo e 08 servidores Comissionados.

c) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

d) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores;

e) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

f) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

g) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

h) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

i) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

j) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social;

m) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

**9 Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:**

O Poder Legislativo não possui veículos próprios ou locados. As necessidades do Poder Legislativo são atendidas pela frota de veículos do Poder Executivo.

**10 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:**

a). Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

b). Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

c) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis, cuja ata, datada de 31/12/2016, foi encaminhado a esse Controle Interno para análise.

**11- Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:**

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pelo Setor de Compras do Poder Executivo, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

**12- Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:**

O Controle Interno não analisou atos de admissão derivados de pessoal, em função de que não houve admissões de servidores decorrente de concurso público.

## **PARECER**

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Guaporé, 23 de janeiro de 2018